INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS

As partes contratantes. pessoas físicas ou jurídicas, perfeitamente identificadas no anverso deste instrumento, de um lado a LOCADORA "LOCAMAIS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA”, e de outro o LOCATÁRIO, pactuam as condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de veiculo automotor, cujas características e prazo de locação encontram-se devidamente especificadas no anverso, o qual está sendo entregue em perfeitas condições mecânicas de uso, conservação, funcionamento e segurança, constatadas conforme termo de vistoria do veículo firmado pelo LOCATÁRIO que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo único - O veículo está sendo entregue abastecido de combustível e nas mesmas condições deverá ser devolvido caso contrário, o combustível consumido será cobrado ao preço da tabela da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores locatícios, datas dos vencimentos mensais ou diários, e demais taxas são declarados no anverso do presente instrumento, com base nas tarifas da LOCADORA, que estão sujeitas a alterações sem prévio aviso, das quais o LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento, devendo ser inteiramente pago no ato da locação ou no término desta, a critério da LOCADORA

CLÁUSULA TERCEIRA O LOCATÁRIO é obrigado:

I) Servir-se do veículo alugado pelo prazo convencionado, bem como tratá-lo como mesmo cuidado como se fosse seu;

II) Guardar o veículo em estacionamentos e garagens fechadas;

III) Utilizar o veículo apenas em território nacional;

IV) Conduzir o veículo pessoalmente ou mediante prepostos, legalmente habilitados, desde que autorizado expressamente por escrito pela LOCADORA;

V) Informar a LOCADORA, eventuais turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

VI) Comunicar eventual defeito no veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do mesmo pelo LOCATÁRIO;

VII) Arcar com todas as despesas decorrentes de consumo de lubrificantes, lavagens, consertos de câmaras de ar de pneus e toda e qualquer despesa decorrente de comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo;

VIII) Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo objeto do presente contrato, a tomar providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais), colher informações sobre vítimas, Indicar a autoridade responsável pelo caso, e dar imediata ciência a LOCADORA, bem como proceder a entrega da copia de documentos, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas;

IX) Restituir o veículo locado, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais no uso regular;

X) Pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e quando permitido no ato da devolução do veículo,

XI) Pagar eventuais multas de trânsito, impostas em sanção a infrações cometidas na condução do veículo, independentemente de sua culpabilidade, despesas e danos pessoais e materiais, porventura ocasionados. durante o período de locação;

XII) No caso de infração de trânsito, informar por escrito o real condutor do veículo no momento da infração, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do evento;

XIII) Guardar e devolver os documentos que legitimam a circulação do veículo;

Parágrafo primeiro: São de responsabilidade direta do LOCATÁRIO, as atitudes cometidas por seus repostos na condução do veículo locado, durante o período de locação, ainda que os mesmos tenham sido causados pela LOCADORA

Paragrafo segundo: Entende-se por desgastes anormais; as modificações ou alterações no veiculo ou em quaisquer de seus acessórios e equipamentos, danos causados à carroceria ou sua estrutura provenientes de capotamentos, trombadas, abalroamentos e outros, avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como o sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos aqui citados ou  
pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.

Paragrafo terceiro: O veículo será entregue no local da agência da LOCADORA em que foi retirado, não podendo, portanto, ser abandonado em hipótese alguma.

CLÁUSULA TERCEIRA: O LOCATÁRIO autoriza que o pagamento de eventual multa de trânsito de sua responsabilidade, poderá ser diretamente pela LOCADORA, debitado no cartão de crédito do LOCATÁRIO por meio do procedimento de assinatura em arquivo, desde que seja previamente enviada ao LOCATÁRIO correspondência informando o valor correspondente à multa de trânsito, acrescido de 20% a título de  
honorários de despachante.

Parágrafo primeiro: A autorização para o referido débito pode ser feita no cartão de crédito cujo número, nome da administradora e data de validade encontram-se estipulados em campo próprio no anverso deste contrato.

Parágrafo segundo: Notificado da infração, o locatário se obriga a efetuar o pagamento à LOCADORA dentro de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro: A referida autorização terá validade pelo prazo de um ano, após o qual não mais será possível que a LOCADORA efetue débitos a qualquer título no cartão de crédito do LOCATÁRIO.

Parágrafo quarto. Fica garantido, a qualquer tempo, o direito de regresso da LOCADORA contra o LOCATÁRIO na hipótese de ser aquela cobrada pelo valor da multa por infração cometida na condução do veículo durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: No caso de colisão, furto, roubo, incêndio ou perda total do veículo, o LOCATÁRIO será responsável pela FRANQUIA contratada, conforme qualificado em campo próprio no anverso deste, se denomina PROTEÇÃO/SEGURO”, vigente na data do acidente, sendo o percentual aplicado sobre o ator de um veiculo zero quilômetro, da mesma marca e modelo locado, valor este que será computado no fechamento do contrato conforme a tabela do fabricante

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos, expressamente, das previsões contidas nesta cláusula, s seguintes hipóteses

a) Imprudência, imperícia, negligência, excesso de velocidade, desrespeito as leis de trânsito. Dirigir embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente, bem como sinistros ocorridos após o vencimento do contrato de locação, salvo em caso de prorrogação;

b) Se o veículo locado, no momento do sinistro, estiver sendo conduzido por pessoa não autorizada pela LOCADORA, ainda que habilitados e maiores de 18 (dezoito) anos,

c) Deixar o LOCATÁRIO de efetuar o competente registro de ocorrência e entregar a LOCADORA a certidão respectiva,

d) Não diligenciar pela guarda do veículo em estacionamento e garagens fechadas;

Parágrafo segundo: Ocorrendo as hipóteses acima, o LOCATÁRIO responderá pelo pagamento total do veiculo ou pelo valor equivalente aos danos materiais e lucros cessantes.

Parágrafo terceiro: Não estão cobertos pela PROTEÇÃO/SEGURO e, serão de total responsabilidade do locatário.

a) Aparelho de Som e seus acessórios;

b) Queima, rasgo ou mancha de estofamentos;

c) quebra e perda de calotas;

d) amassado de rodas;

e) perda ou rasgo de pneus;

f) quebra de retrovisores e vidros;

g) quebra do painel efetivado para furto de aparelho de som;

h) amassados de portas para furto do aparelho som;

i) estepes, macaco, ferramentas, triângulo de segurança, jogos de cintos de segurança quaisquer os acessórios do veículo trocado.

Parágrafo quarto, O pagamento da franquia contratada não cobre danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros ao próprio locatário e/ou ocupantes do veículo, bem como lucros cessantes, sendo de total responsabilidade do LOCATÁRIO.

Parágrafo quinto, O LOCATÁRIO arcará com os seguintes ônus, esteja ou não coberto pela proteção arrasta cláusula, quais sejam, custos pelo reboque, despachos e emolumentos para providência de documentos extraviados ou chave reserva.

CLÁUSULA QUINTA Na hipótese de constatação de danos ao veículo locado seja na devolução em outra circunstância, fica a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar em oficinas de sua confiança os reparos que foram necessários para restituir o mesmo estado anterior, sendo obrigado o LOGATÁRIO ao pagamento da FRANQUIA contratada PROTEÇÃO! SEGURO constante no anverso deste instrumento e cláusula quarta.

CLAUSULASEXTA O LOCATÁRIO responderá também, na hipótese dos danos, furto ou roubo do veículo pelo valor de lucro cessante, que será calculado pela multiplicação do número de dias em que o veículo fica paralisado, na oficina para reparos, pelo valor da diária contratada, vigente na data do evento limitado estes a 30 (trinta) dias, se, todavia, vier a ser configurada e perda total do veículo, seja por colisão. furto, roubo, incêndio, fica estabelecido a 60 (sessenta) dias para a apuração do lucro cessante, considerada a mesma base.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado ao LOCATÁRIO, transferir, sublocar, sub-rogar ou emprestar a qualquer título o objeto do instrumento sem prévia autorização escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA: Todos os débitos resultantes desta terão vencimento na data estipulada no anverso, salvo se LOCADORA conceder outras condições de pagamento, podendo, havendo atraso, ser cobrados, judicialmente, via ação de execução do título extrajudicial, os débitos de locação, despesas multas e eventuais danos causados ao veículo e terceiros, vendo o presente instrumento como título extrajudicial   
conforme o artigo 525 Inc. II do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro: A dívida decorrente desta locação é reconhecida pelo LOCATÁRIO, mediante assinatura do contrato, sendo consideradas pelas partes como líquida, certa e exigível.

Parágrafo segundo: Qualquer pagamento devido à LOCADORA, se efetuado com atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, ficando assegurada a mesma a proceder ao protesto deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Em caso de devolução antecipada o Locatário, receberá 50% do valor da locação e o valor a ser pago pela locadora ao cliente, pode ser efetuado no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA NONA: Dar-se-á por rescindido o presente contrato, de pleno direito independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sujeitando - LOCATÁRIO a multa meramente compensatória dos 10% (dez por cento) do valor do veículo zero quilometro, conforme tabela do fabricante do veículo se o LOCATÁRIO deixar de pagar no vencimento o aluguel e acréscimos, ou ainda, não der cumprimento a  
qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas. Da mesma forma, rescindir -se ao contrato na hipótese de falência concordata ou insolvência do LOCATÁRIO, caracterizando-se esta última, no caso de pessoa jurídica e a juízo da LOCADORA, como aparelhamento de execuções ou efetivação de protesto de títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica a LOCADORA autorizada a sacar contra o locatário, titulo de crédito à vista na importância de seu débito, caso o mesmo se negue a cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A LOCADORA poderá, ao seu exclusivo critério, exigir do LOCATÁRIO depósito de quantia que julgar necessária a título de caução e que será restituída na devolução do veículo desde que tenham sido fielmente cumpridas todas as obrigações contratuais.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor para o mesmo efeito juntamente com duas testemunhas.

Declaro ainda ter lido detidamente antes da assinatura do presente instrumento as condições deste contrato (anverso a verso) e concordando com as mesmas o firmo na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os efeitos legais.